

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 408, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

Institui a Rede de Mulheres Brasileiras Líderes pela Sustentabilidade.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e

Considerando a importância do papel da mulher na promoção do desenvolvimento sustentável do País, e

Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres adotadas pelo Ministério do Meio Ambiente e as recomendações da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), para a promoção da igualdade de gênero e de empoderamento das mulheres (ONU Mulheres, 2012), resolve:

Art. 1º Instituir a Rede de Mulheres Brasileiras Líderes pela Sustentabilidade com o objetivo de promover e desenvolver ações na dimensão do desenvolvimento sustentável no contexto do processo de fortalecimento e empoderamento da mulher brasileira.

Art. 2º A Rede será integrada por mulheres líderes da gestão executiva, de conselhos, ou tomadoras de decisão representantes de instituições, públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que reconhecidamente atuam com questões relativas à promoção de sociedades mais sustentáveis, e demais interessados, que possam formular e assumir os compromissos compatíveis com os objetivos e metas estabelecidos pela Rede.

Art. 3º A participação na Rede é voluntária e colaborativa, para troca de experiências e de informações, articulação de parcerias e sinergias entre projetos e ações, sendo considerada prestação de serviço relevante e não remunerado.

Art. 4º A Rede contará com uma estrutura de governança pelo período de um ano, a contar da data da publicação deste Instrumento, e será composta por um Conselho Estratégico, um Conselho Consultivo e uma Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. As normas de funcionamento da Rede serão definidas em regimento próprio.

Art. 5º O Conselho Estratégico atuará como instância superior de aconselhamento e decisão da Rede, e tem como missão principal identificar, propor e aprovar um modelo de governança definitivo para a Rede. Será composto por:

I - IZABELLA TEIXEIRA, Ministra de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - CELINA CARPI, Membro do Conselho de Administração do Grupo Libra, que ocupará a Vice-Presidência do Conselho;

III - ANA TONI, Presidente do Conselho do Greenpeace;
IV - ANDREA ÁLVARES, Presidente da Divisão de Bebidas da Pepsico;

V - CONSUELO YATSUDA Moromizato Yoshida, Desembargadora Federal - Tribunal de Contas - 3ª Região SP;

VI - DANIELA DE FIORI, Vice-Presidente de Assuntos Corporativos & Sustentabilidade do Wal Mart;

VII - IEDA NOVAIS, Diretora Relacionamento da Empresa KPMG;

VIII - ISABEL FRANCO, Presidente da Divisão de Direito Internacional, New York State Bar Association, NYSBA;

IX - MARIANNE VONLACHMANN, Presidente da Global Transporte Oceânico;

X - MARISE BARROSO, Presidente Masisa Brasil;

XI - NILCÉIA FREIRE, Representante da Fundação Ford no Brasil;

XII - ROSISKA DARCY DE OLIVEIRA, Presidente Executiva da ONG Movimento Rio Como Vamos; e

XIII - VÂNIA SOMAVILLA, Diretora Executiva de Recursos Humanos e Corporativos - Empresa Vale;

Art. 6º O Conselho Consultivo tem como principal missão orientar os Grupos de Trabalho e aprovar o Plano de Trabalho da Rede com base na "Plataforma 20", documento resultante da "Iniciativa Mulheres Rumo à RIO+20: A Sustentabilidade no Feminino". Será composto por:

I - ADRIANA MOREIRA, Especialista Ambiental Sênior - Banco Mundial no Brasil;

II - ANGÉLICA GOULART, Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República;

III - CAMILA VALVERDE, Diretora de Sustentabilidade da Rede Wal Mart no Brasil;

IV - CHRISTIANNE URIOSTE, Diretora de Sustentabilidade para a América Latina da Dow;

V - CHRISTINA CARVALHO PINTO, Presidente e sócia proprietária do Grupo Full Jazz de Comunicação;

VI - CLÁUDIA LORENZO, Diretora de Negócios Sustentáveis, Coca-Cola do Brasil;

VII - DENISE HAMÚ, Coordenadora do PNUMA no Brasil;

VIII - ELIANE BELFORT, Diretora Titular do CORES-FIESP, Comitê de Responsabilidade Social e Vice-presidente do CONSOCIAL-IRS;

IX - ELISA PRADO, Diretora de Comunicação para as Américas Central e Sul da Tetra Pak;

X - GISLAINE ROSSETTI, Diretora de Relações Institucionais Regional da BASF;

XI - HELOISA OLIVEIRA, Administradora Executiva da Fundação ABRINQ;

XII - JULIANA NUNES, Diretora de Assuntos Corporativos e Sustentabilidade da UNILEVER;

XIII - LEDA A. S. BOGER, Diretora-Executiva do Instituto Consulado da Mulher;

XIV - LUCIA CHAYB, Diretora da Revista ECO21;

XV - LUCIANA HALL, Sócia Fundadora da VirtusBr Partners;

XVI - MARIA LUIZA PINTO, Diretora de Sustentabilidade do Santander;

XVII - MARINA GROSSI, Presidente Executiva do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável;

XVIII - REBECCA REICHAMANN Tavares, Representante da ONU Mulheres no Brasil;

XIX - ROBERTA KURUZU, Diretora Executiva da Associação Brasileira das Empresas de Vendas Diretas;

XX - SONIA FAVARETTO, Diretora de sustentabilidade da BMF&BOVESPA;

XXI - SUZANA KHAN, Subsecretária de Economia Verde da Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro; e

XXII - THAIS CORRAL, Fundadora da Rede de Desenvolvimento Humano-REDEH.

Art. 7º A Secretaria-Executiva dos dois Conselhos será exercida pela Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, coordenada por seu titular.

Art. 8º Caberá à Secretaria-Executiva agendar as reuniões, preparar os subsídios necessários, bem como divulgar e promover as ações da Rede, em consonância com as orientações do Conselho Estratégico.

Art. 9º As representantes do Conselho Estratégico, do Conselho Consultivo e da Secretaria-Executiva terão mandato de um ano, renovável por igual período, mediante publicação de Portaria pela Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Art. 10. Eventuais despesas com diárias e passagens correrão por conta das instituições participantes, não acarretando ônus para o Ministério do Meio Ambiente. A origem bem como a forma de captação de recursos financeiros para execução de ações e projetos da Rede serão definidas pelo Conselho Estratégico.

Art. 11. As duas instâncias de aconselhamento se reunirão, pelo menos, duas vezes ao ano, ou quando necessário para deliberar assuntos de interesse da Rede.

Art. 12. A Rede manterá um portal na internet para divulgação das suas atividades e interação entre as participantes e instituições.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**PORTARIA Nº 296, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2012, e tendo em vista o disposto na Resolução ANA nº 725, de 30 de setembro de 2012, resolveu:

Art. 1º Tornar público o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional referente ao ciclo compreendido entre 1º de outubro de 2011 e 30 de setembro de 2012 por meio do endereço eletrônico:

<http://www2.ana.gov.br/Paginas/institucional/SobreaAna/metasinstitucionais.aspx>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 679, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 468ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Luiz Victor Santos de Moraes, rio Jaguarão, Município de Jaguarão/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 128, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CEFLUSMME, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do RJ.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/2011, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CEFLUSMME, criada através da Portaria IBAMA nº 104-N, de 29 de setembro de 1994, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002224/2012-08; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Alterar o nome da RPPN CEFLUSMME para RPPN Céu do Mar;

Art. 2º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Céu do Mar, localizada no Município de Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Céu do Mar sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da RPPN Céu do Mar, em versão impressa para consulta na sede da Unidade de Conservação no Município de Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 129, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Natural Brejo, no Município de Saloá, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/2011, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Natural Brejo, criada através da Portaria IBAMA nº 90 de 07 de agosto de 2002, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.003939/2010-16; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva Natural Brejo, localizada no Município de Saloá, no Estado do Pernambuco.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º - As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Reserva Natural Brejo sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º - Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da RPPN Reserva Natural Brejo, em versão impressa para consulta na sede da Unidade de Conservação no Município de Saloá, no Estado do Pernambuco, na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN